



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Quitandinha, 01 de Setembro de 2017.

Ilmo. Sr. Carlos Edmilson de Moura
Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a Vossa Senhoria verificação da viabilidade de contratação da prestação de serviços de fornecimento de 5MBPS de Internet (fibra óptica), fornecido pela empresa Copel S/A para esta Casa Legislativa. Tal solicitação fundamenta-se no fato de a empresa hoje contratada para prestação dos serviços em questão, não tem atendido as necessidades desta Casa de Leis, apresentando constantes quedas no fornecimento e lentidão.

Salientamos ainda o compromisso desta Casa de Leis com a Transparência de seus atos, que vem sendo prejudicada pela inconstância na prestação do serviço, o que pode acarretar eventos desagradáveis ao Legislativo Municipal.

Tatiane Cristina Ribas Pepes
Tatiane Cristina R. Pepes
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. Modalidade e Número da Licitação

MODALIDADE: DISPENSA

Nº: 07/2017

2. Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de 5MBPS de internet (fibra óptica).

3. Estimativa máxima 7.246,60 (Sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta de valores centavos)

4. Dotação Orçamentária:

01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.97- Despesas de Teleprocessamento

Assinatura do Responsável pela Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

(x) Existe Recursos Financeiros

() Não Existe Recursos Financeiros

Assinatura do Responsável de Finanças:

Autorizo a Proceder a Licitação.

Quitandinha, 11 de setembro de 2017.


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

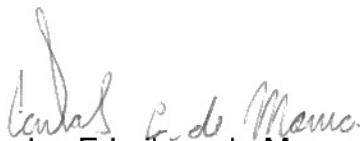
ESTADO DO PARANÁ

Quitandinha, 04 de Setembro de 2017.

Ilmo. Sr. Clayton Gomes de Medeiros
Assessor Jurídico

Despacho

Encaminho o presente processo para sua apreciação e emissão de parecer quanto a correção e regularidade da solicitação abertura de Processo de dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de 5MBPS (fibra optica) para atendimento das necessidades desta Casa de Leis.


Carlos Edmilson de Moura
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Quitandinha, 12 de setembro de 2017.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha
Senhor Carlos Edmilson de Moura

Ementa: Questionamento quanto a de viabilidade de abertura de processo licitatório para contratação de prestação de serviços de Internet de 5MBPS, fornecido pela empresa Copel S/A para esta Casa Legislativa.

Tal solicitação fundamenta-se no fato de a empresa hoje contratada para prestação dos serviços em questão, não tem atendido as necessidades desta Casa de Leis, apresentando constantes quedas no fornecimento e lentidão (conforme laudo apresentado, que deve ser anexo ao processo da nova contratação).

Deste modo ressalta-se que em consonância com os preceitos contidos na Lei n.º 8.666/93 é possível a contratação direta com dispensa de procedimento licitatório, desde que o valor global anual da contratação esteja limitado à 10% do montante constante na alínea "a"¹, do inciso II do art. 23 da

¹ Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

...

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

...



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 8.666/93. Assim a referida contratação poderá ser realizada por dispensa se estiver limitada à R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O objeto do contrato proposto na consulta abarca tão somente serviços de conexão à internet banda larga via fibra óptica para a Câmara Municipal, razão pela qual manifestamo-nos pela possibilidade jurídica da contratação direta proposta, mediante dispensa de licitação, por encontrar respaldo no art. 24, caput,² e inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Se forem verificados outros serviços diversos dos retro indicados, estes devem ser especificados para reformulação de parecer, ou serem excluídos do objeto do presente parecer.

A definição e abrangência do objeto contratual deve estar muito bem especificada no processo de contratação, considerando observando os limites previsto na referida fundamentação jurídica.

Todavia, é com cautela que se deve interpretar e fazer o uso desse dispositivo, a fim de não configurar fracionamento ilegal com fuga à obrigatoriedade de realizar licitação.

² Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

FORMALIDADES

Analizada a questão referente aos serviços passíveis de contratação mediante dispensa de licitação, recomenda-se a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes consistem em:

- a) justificativa do afastamento da licitação;
- b) comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias;
- c) razão da escolha do fornecedor;
- d) justificativa do preço.

Impõe-se à autoridade responsável pela contratação o dever de justificar o afastamento da licitação.

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, entende-se que os requisitos mencionados não são exigíveis para o caso em tela, mas por razões de transparência e isonomia podem ser cumpridos no presente feito.

Face ao exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Clayton Gomes de Medeiros

Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Quitandinha, 15 de Setembro de 2017.

Ilma. Sra. Tatiane C. R. Pepes
Chefe de Gabinete

Despacho

Solicito a contratação da prestação de serviços de 5MBPS de Internet (fibra óptica), fornecido pela empresa Copel S/A para esta Casa Legislativa, visto que o valor apresentado pela empresa é inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), previsto no art. 24, II, da Lei nº 8666/93, diante da informação de existência de dotação orçamentária e havendo disponibilidade financeira, autorizo a dispensa da licitação, para contratação da empresa Copel S.A que ofereceu proposta.

Tal solicitação fundamenta-se no fato de a empresa hoje contratada para prestação do serviço em questão, não atende de forma eficaz e eficiente tendido as necessidades desta Casa de Leis, não havendo atendimento pleno do objeto contratual, apresentando constantes quedas no fornecimento e lentidão.

Salienta-se ainda o compromisso desta Casa de Leis com a Transparência de seus atos, que vem sendo prejudicada pela inconstância na prestação do serviço, o que pode acarretar eventos desagradáveis ao Legislativo Municipal.

Diante disso, determino a elaboração dos atos necessários para contratação dos serviços pelo período de doze meses, além da cessação do contrato em vigor com o fornecedor Rodrigo Przybycien -ME

Segue anexo a este o laudo técnico que ratifica a não conformidade entre o fornecimento de internet e o objeto do contrato celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa fornecedora Rodrigo Przybycien -ME


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente da Câmara

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, E DE OUTRO
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA.**

CONTRATO Nº007/2017

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, Câmara Municipal de Quitandinha, com sede Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, n.º 330, na cidade de Quitandinha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º 00.942.397.0001-30, neste ato representado pelo seu presidente Carlos Edmilson de Moura, portador do RG n.º 8.324.156-0, inscrito no CPF sob o n.º 029.766.649-51, aqui denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços **IP Direto** em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário de Identificação do Serviço – Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

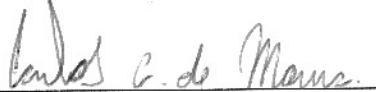
Cláusula 3ª - FORO

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Rio Negro – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

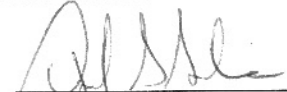
E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

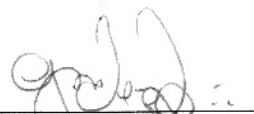
Pela **CONTRATANTE**:

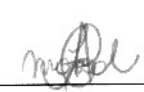

Carlos Edmilson de Moura
Presidente da Câmara

Pela **CONTRATADA**:


Oziel dos Santos Silva
Gerente da Divisão de Atendimento ao Setor Público
e Copel
Copel Telecomunicações S.A

Testemunhas:


Nome: **Gilmar Cordeiro Veiga**
CPF: **356 036 059-20**


Nome: **Fernanda Censi do Amaral**
CPF: **Reg. 803563**

053 277 029-36



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Serviço IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

2.2. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

2.3. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

2.4. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP.

2.5. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

2.6. Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

4.1. Valores

- 4.1.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.
- 4.1.2. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II.
- 4.1.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no Anexo II
- 4.1.4. Ao valor referido no item 4.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 4.1.5. Ao valor do item 4.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.
- 4.1.6. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.7. Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.



4.2 Reajuste

Os valores referidos no item 4.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

4.3 Encargos por Atraso no Pagamento

4.3.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

4.3.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

4.3.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

4.3.1.3. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e/ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.

4.3.1.3.1. Na hipótese de ocorrer o contido no item 4.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.

4.3.2. Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberdade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula sexta em questão.

4.4. Início do faturamento dos serviços.

4.4.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.4.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 6.1.1.

4.4.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

4.4.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.

4.4.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.



4.4.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.

4.4.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

5.1. Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:

Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal;
Endereço para conexão;
Velocidade ou largura de banda nominal e garantida;
Interface Física;
Preços dos serviços;
Prazo de Operação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

6.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.1.2. Documentar as comunicações entre as Partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2.1. Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

6.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.

6.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

6.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

6.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".



6.2.5.1. A "Janela de Manutenção" é caracterizada pelo período compreendido entre 03h00 e 06h00 da manhã.

6.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

6.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.

6.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

6.2.9. A **CONTRATADA** garante a alocação exclusiva da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.

6.2.10. A **CONTRATADA** não assegura e/ou garante fornecimento integral da Velocidade Nominal em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada à disponibilidade momentânea da sua Rede de Serviços e/ou Rede Internet Mundial.

6.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.

6.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

6.3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 6.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.

6.3.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

6.3.4.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

6.3.4.2. Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-los.



- 6.3.4.3. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal,
- 6.3.4.4. Comercialização, cessão ou transferência de serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.
- 6.3.5. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.
- 6.3.6. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 6.3.7. Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança da rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.
- 6.3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operações, utilizando a central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.
- 6.3.9. O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos da segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.
- 6.3.10. A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 7.1. A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificados as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 5.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

- 7.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.

- 7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

- 7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:



Handwritten signature and circular stamp of Maria Angelita Ferreira, dated 04/08/2005.

- 7.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com antecedência definida no item 6.2.5.
- 7.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.4.4. Quando por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 6.3.1.
- 7.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como "janela de manutenção", conforme 6.2.5.1.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

- 8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.
- 8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.
- 8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

- 9.1. Por mútuo acordo entre as Partes.
- 9.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.
- 9.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.
- 9.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.
- 9.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



- 9.4.1. A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir conforme prazo definido no item 4.1.2.
- 9.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.
- 9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.
- 9.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

- 10.1. A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **Parte**, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.
- 10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** a outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.
- 10.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.
- 10.4. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.
- 10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.
- 10.6. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, serão superiores ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.
- 10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.7.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estipulado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 10.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.



- 10.7.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 4.1.5, das presentes Condições Gerais do Contrato.
- 11.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.
- 11.3. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 11.4. As **Partes** não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra **Parte**, ceder, transferir e/ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.
- 11.5. A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a **Parte** que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.
- 11.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 11.7. O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da COPEL TELECOM é 0800 41 41 81 e o endereço eletrônico é o www.copeltelecom.com.
- 11.8. A celebração deste Contrato não implica a cessão ou transferência à **CONTRATANTE** ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CONTRATADA** e/ou fornecedores desta.
- 11.9. As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.
- 11.10. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexecutível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.
- 13.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.
- 13.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.
- 13.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Rio Negro (PR) como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.



ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) - IP Direto

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA	SERVIÇO: IP DIRETO
Município: QUITANDINHA	Endereço: AVENIDA ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 330 CENTRO.

PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO				
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Quitandinha	Avenida Fernandes de Andrade	5Mbps	12 Meses	580,00	0,00	500,00
						Código do Enlace 937998

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais)
Para pagamento do presente contrato, serão utilizados recursos do município consignados na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2-031 – Manutenções do Poder Legislativo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ 3.3.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento
Contratação feita por meio de Processo de Dispensa de Licitação 007/2017, em consonância com o disposto no art. 24, inciso II da Lei N° 8.666/93.

Cidade, 06 de agosto de 2017

Pela CONTRATADA

Carlos Edmilson de Moura

Carlos Edmilson de Moura
Presidente da Câmara

Pela CONTRATANTE

Oziel dos Santos Silva

Oziel dos Santos Silva
Gerente da Divisão de Atendimento ao Setor Público e Copel
Copel Telecomunicações S.A

Testemunhas

Gilmar Costa de Lima
Nome: **Gilmar Costa de Lima**
CPF: **356 096 059 20**

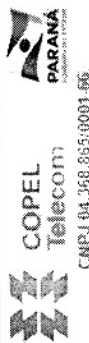
Fernanda Censi do Amaral
Nome: **Fernanda Censi do Amaral**
CPF: **803563**
Reg: **053 277 029-36**



Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para Câmara Municipal de Quitandinha

CNPJ: 00.942.397/0001-30

Serviço: IP Direto



CNPJ 04.268.865/0001-66

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IPv4 público (endereço válido).

Seq	Cotação	UC / Coordenada	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Acesso Óptico (m)	Valor do Acesso Óptico ¹	Taxa de Instalação ²	Mensalidade
1	937998	6942270	Câmara Municipal de Quitandinha	Av Eleutério Fernandes de Andrade, 330	Quitandinha	IP Direto	5Mbps	300	Sem custo	R\$ 580,00	R\$ 555,55
Total:									R\$ 0,00	R\$ 580,00	R\$ 555,55

¹ Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.

² Taxa de instalação: valor cobrado em parcela única pela instalação do serviço.

1. A presente colação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shopping centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.
4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:
 - 4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);
 - 4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e 25cm de raio de curvatura;
 - 4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.
5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera a franquia de 300 metros. Em caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia até 2000 metros e R\$ 12,28 por metro excedente a 2000 metros.
6. Prazo de contratação: Indeterminado
7. Prazo de instalação: 30 dias (a contar da assinatura do contrato)

Validade da proposta: 30 dias.

Curitiba, 24/08/2017

Copel Telecomunicações S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158

CEP 81200-240 Curitiba – Paraná – Brasil

www.copellecom.com

Fone: 0800-414181

Fax: (41) 3331-3100

E-mail: corporativo.cte@copel.com

Ficha de Ativação de Conectividade

1. DADOS DO SERVIÇO

CONTRATO 937998		CONTRATANTE CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA		RAZÃO SOCIAL QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL	
VELOCIDADE NOMINAL DO SERVIÇO 5 Mbps		PRODUTO IP Direto NG - Serviço IP Direto NG			
IPv4 WAN CLIENTE 187.95.125.213 /24	MÁSCARA 255.255.255.0	GATEWAY 187.95.125.1	IPv6 WAN CLIENTE 2001:1284:0200::125:D5/48	GATEWAY IPv6 2001:1284:0200::125:1	REDE LAN PD 2001:1284:02D5::/48

2. ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

ESTAÇÃO A (937998-A) Câmara Municipal de QuitandinhaUC: 6942270 - ELEUTERIO FERNANDES DE AN					
ENDEREÇO ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 330				NÚMERO 330	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Quitandinha - PR		CONTATO 41 3623-1443 DILSON DAMAS null	

3. OUTROS CONTATOS

NOME QUITANDINHA CAMARA MUNICIPAL	TELEFONE 41 3623-1443	E-MAIL
---	---------------------------------	---------------

4. CONEXÕES

ESTAÇÃO	MODELO	HOSTNAME	POSIÇÃO
KM3	NE40E-X8	src1-km3-a	Eth-Trunk17.4094
KM3	NE40E-X8	src1-km3-a	Eth-Trunk10.213
CIC-SE	NE40E-X8	src1-cic-se	Eth-Trunk6.1503
QUI-SE	DmSwitch 3324F3	sg1-qui-se	fe-1/22
937998-A	EDD Dm2104 Serie II	ed1-937998-A	ge-5

Este documento é vinculado ao contrato de prestação de serviço de telecomunicações celebrado entre o Contratante e a Copel Telecomunicações S.A.

Observações

De Acordo Cliente

Nome : Wagner Diego Santana Pinto
 RG/CPF: 10.0509.039-0
 DATA : 21/12/2017
 Ass: [Assinatura]
 00.942-397/0001-30 CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CONTRATO: 937998



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Objeto: Fornecimento de Internet, fibra óptica, de 5MBPS .

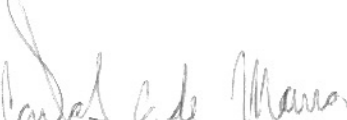
Dotação Orçamentária:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

33.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento

Valor: R\$ 6.580,000 (Seis mil quinhentos e oitenta reais)

Data de assinatura: 06 de agosto de 2017


Carlos Edmilson de Moura
Presidente

Art. 1º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será gerido pelo Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com as seguintes competências:

I - acompanhar o andamento e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Programa Cidade Empreendedora, tendo a incumbência de acompanhar o andamento e a aplicabilidade da Lei Municipal, além de estimular a abertura de novos negócios no Município, promover parcerias com órgãos ligados ao empreendedorismo, capacitar e orientar empreendedores, analisar a necessidade de atualização da legislação municipal vigente voltada aos empreendedores, e de incentivar e promover parcerias com organismos ligados à questão empreendedora;

II - gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas;

III - coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que possam abarcar a Sala do Empreendedor;

IV - sugerir revisões dos valores expressos em moeda, no tocante à legislação local, pertinentes às microempresas e empresas de pequeno porte;

V - acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

VI - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

VIII - sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

IX - analisar e empreender estudos acerca da necessidade de edição de normas e regulamentações locais versando sobre o Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, rege-se:

I - pelos princípios da moralidade, informalidade e celeridade, sendo suas propostas de políticas públicas, quando resultante de consenso, encaminhadas ao Executivo na forma de anteprojeto de lei ou recomendação, quando seu executor não seja membro do Comitê.

II - pelo debate dos textos de suas propostas em Audiências Públicas, prévias ao encaminhamento daquelas ao Executivo.

Parágrafo único. Os temas sem consenso, de que trata o inciso I deste artigo, serão encaminhados em forma de relatório, fixando os pontos de convergência e divergência, e as diligências de acompanhamento serão encaminhadas na forma de representação, fixando os pontos a serem corrigidos, sendo que em todos os casos produzir-se-á breve ata de reunião, quando requerida por qualquer dos seus membros.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal atuará junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico, e conforme estabelece a Lei Municipal nº 23 de 22 de novembro de 2017, será integrado pelos seguintes segmentos, com seus respectivos suplentes:

I - 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo a um deles a presidência do órgão.

II - 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º As funções de membro do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 5º Caberá ao Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte elaborar seu Regimento Interno, por intermédio de portaria, onde deverá ser definida a existência de uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e

técnico administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do CGM:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Presidente;

III - preparar as reuniões;

IV - acompanhar a implementação das deliberações;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM, ou através de normas, editadas pelo Poder Executivo Municipal, necessárias e pertinentes ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 8º A Presidência do Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exercida por responsável indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos, representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 10. Cada representante efetivo do Comitê terá um suplente e mandato por um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar seu segmento na ausência do titular efetivo.

§ 2º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros, mediante a confecção de resoluções, normas técnicas, ou outros tipos de atos, os quais sempre serão encaminhados ao Prefeito Municipal para devida apreciação.

Art. 11. O Comitê Gestor Municipal, mediante recomendações, tratando-se de matéria não tributária, poderá deliberar em caráter normativo, por meio de portaria, *ad referendum*, dos Departamentos Municipais competentes para os assuntos tratados, e de acordo com disposições de seu Regimento Interno.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras – PR, 14 de fevereiro de 2018.

ANGELO ANDREATTA

Prefeito Municipal de Quatro Barras

Publicado por:

Debora Andreatta da Silva

Código Identificador: 6FA1ABCD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2017

Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Objeto: Fornecimento de Internet, fibra óptica, de 5MBPS.

Dotação Orçamentária:

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

33.90.39.97.00 – Despesas de Teleprocessamento

Valor: R\$ 6.580,000 (Seis mil quinhentos e oitenta reais)

Data de assinatura: 06 de agosto de 2017

CARLOS EDMILSON DE MOURA

Presidente